



01/05/2025

Número: **0027335-29.2001.8.13.0193**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel**

Última distribuição : **23/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.276,47**

Processo referência: **0027335-29.2001.8.13.0193**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IRMAOS DOMARCO LTDA - ME (AUTOR)	
	ADAUTO RODRIGUES (ADVOGADO)
F PINTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10309061543	18/09/2024 10:01	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0027335-29.2001.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

IRMAOS DOMARCO LTDA - ME CPF: 52.437.050/0001-34

F PINTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME CPF: 22.475.867/0001-36

DESPACHO

Diante da inércia do administrador anteriormente nomeado, **nomeio em substituição, para exercer o cargo de administrador judicial, o escritório especializado Inocência de Paula Sociedade de Advogados, CNPJ 12.849.880/0001-54, representado por Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, advogado inscrito na OAB/MG nº 102.648, e-mail: informacao@inocenciodepaulaadvogados.com.br.**

O profissional deverá ser intimado para manifestar aceite ao encargo, no prazo de 10 dias e em caso de aceite deverá ter seu nome incluído nos autos, como representante da Massa Falida, ficando dispensado de comparecer pessoalmente para firmar termo de compromisso nos moldes do art. 33 da Lei 11.101/2005, devendo, no entanto, enviar à Secretaria deste Juízo, o termo de compromisso devidamente assinado para posterior colheita da assinatura do Juízo e juntada ao processo.

Compete ao novo Administrador Judicial assumir imediatamente suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e III, da Lei 11.101/2005.

Concedo ao Administrador Judicial o prazo de 30 dias para requerer as diligências necessárias para o regular seguimento do processo.

Cópia deste despacho vale como certidão hábil para comprovar a administração judicial



perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e suas autarquias; Bancos públicos e privados em geral, notadamente o Banco do Brasil; Caixa Econômica Federal; Financeiras e Seguradoras, garantindo-se ao administrador judicial nomeado o direito de obter todas as informações que digam respeito a interesses, direitos e bens em nome da massa falida, em especial saldos, extratos, informações cadastrais, bens, aplicações, penhores, contratos, dívidas e financiamentos.

Considerando que não há informações sobre o valor total da massa falida, postergo a fixação da remuneração do administrador para momento posterior.

Intimem-se.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

ANDRE GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel

